

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Lei n.º 5/82/M:

Eleva para 100 milhões de patacas o montante fixado no artigo único da Lei n.º 14/81/M, de 19 de Dezembro.

#### Decreto-Lei n.º 18/82/M:

Estabelece medidas relativas ao emprego de indivíduos indocumentados.

#### Repartição do Gabinete :

Portaria que louva um adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Despacho conjunto n.º 1/ECT/CE, respeitante a cursos de formação profissional.

Despacho n.º 16/82/ECT, respeitante à avaliação dos alunos do Ensino Preparatório.

#### Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declarações.

#### Imprensa Nacional :

Rectificação.

#### Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde :

Declaração.

#### Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

#### Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

#### Inspecção dos Contratos de Jogos :

Declaração.

#### Forças de Segurança de Macau:

##### COMANDO:

Extracto de despacho.

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

##### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

##### CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

#### Instituto de Acção Social:

Declaração.

#### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Verão.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre reclamações do imposto profissional.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Março de 1982.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escrutário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente social do quadro de serviço social.

#### Anúncios judiciais e outros

# 澳門政府

目

錄

|                |       |            |        |            |        |            |        |              |        |              |        |            |      |            |      |            |      |
|----------------|-------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|------------|------|------------|------|------------|------|
| <b>澳門檢察官公署</b> | 聲明書一件 | <b>財政司</b> | 批示綱要數件 | <b>統計廳</b> | 批示綱要數件 | <b>衛生司</b> | 批示綱要數件 | <b>教育文化司</b> | 批示綱要數件 | <b>政府印刷局</b> | 批示綱要數件 | <b>民政廳</b> | 訓令一件 | <b>平政院</b> | 訓令一件 | <b>秘書處</b> | 訓令一件 |
|                |       |            |        |            |        |            |        |              |        |              |        |            |      |            |      |            |      |

第五／八二／M號法律：  
將十二月十九日第一四／八一／M號法律獨一條  
所定金額增至澳門幣一億元

第一八／八二／M號法令：  
訂定有關澳門地區非法移民措施

訓令一件 嘉獎一名教育文化司一等助理技術員  
第一／ECT／CE號綜合批示 有關職業訓練班  
事宜

第一六／八二／ECT號批示 有關中學預備班學  
生評定事宜

**工務運輸司** 聲明書一件  
**博彩合約監察處** 聲明書一件  
**澳門保安部隊** 司令部：批示綱要一件  
批 水警稽查隊：批示綱要數件  
示 聲明書一件  
警 消防隊：批示綱要數件  
察 聲明書一件  
稽 聲明書一件  
查 聲明書一件

## 社會工作處

## 官署文告

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| 民政廳佈告              | 關於夏季制服穿著事宜             |
| 教育文化司佈告            | 關於考升行政團體一般護理部門         |
| 衛生司佈告              | 關於考升護理團體一般護理部門         |
| 副護士長應考人確定成績表       | 副護士長應考人確定成績表           |
| 澳門市公鈔局佈告           | 關於職業稅申報事宜              |
| 郵電司佈告              | 關於一九八二年三月份貯金科活         |
| 動試算表               | 關於招考填補總務團體散工二等         |
| 旅遊司佈告              | 關於招考填補民職人員就地團體         |
| 庶務員一缺考試事宜          | 海軍軍務廳佈告 關於招考填補民職人員就地團體 |
| 三等書記兼打字員數缺應考人成績表   | 三等書記兼打字員數缺應考人成績表       |
| 澳門社會工作處佈告          | 關於以審查文件方式招考填           |
| 補社會服務團體社會服務員一缺考試事宜 | 補社會服務團體社會服務員一缺考試事宜     |

## 法律文告及其他

Tradução feita por Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/82/M

de 12 de Abril

## Garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1982

Reconhecendo-se a insuficiência do limite fixado na Lei n.º 14/81/M, de 19 de Dezembro, relativamente às operações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, o se-

guinte:

Artigo único

(Montante de garantia)

É elevado para 100 milhões de patacas o montante fixado no artigo único da Lei n.º 14/81/M, de 19 de Dezembro, em relação às operações de seguro de crédito previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro.

Aprovada em 2 de Abril de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 7 de Abril de 1982.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

**Decreto-Lei n.º 18/82/M**  
**de 12 de Abril**

O fenómeno da imigração, constante ao longo de toda a história do Território, requer abordagem legislativa, que se justifica pelo significativo aumento, recentemente verificado, da sua componente ilegal, bem como pelas condicionantes que, como factor de perceptível alteração demográfica, reflecte nos diversos sectores da vida social e na economia de Macau.

Para além de aspectos directamente relacionados com a ordem pública, do domínio específico da segurança, a imigração ilegal apresenta-se actualmente como uma realidade cuja análise de fundamento humano deve complementar-se numa reflexão realista e rigorosa sobre os pressupostos de harmonia, organização e coerência inter-sectorial, por essenciais ao crescimento e a um adequado nível de realização do esforço de desenvolvimento que se reconhece ao Território.

De facto, perante a impossibilidade de ser considerado num programa de acolhimento e de inserção social e profissional, o imigrado ilegal propicia situações de sujeição incompatíveis com a sua condição humana, a que urge pôr termo. Responsável por um crescimento da oferta de mão-de-obra do mercado de emprego, que na actual fase de desenvolvimento do Território não pode ser absorvido, o aumento da imigração ilegal é potenciador de instabilidade social e económica, quer, nomeadamente, pelo abaixamento do valor real dos salários gerado no aumento do subemprego ou desemprego, quer ainda por contribuir para um acréscimo de dificuldades à sua própria integração e à realização das suas legítimas aspirações de progresso.

Nestes termos, reconhecendo-se que a solução global do problema exige a adopção gradual de um complexo mais vasto de medidas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitas ao regime fixado neste diploma todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território de Macau qualquer das actividades constantes da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, ou da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas anexa ao Regulamento do Imposto Profissional.

Art. 2.º — 1. É vedado às pessoas indicadas no artigo anterior celebrar, verbalmente ou por escrito, contrato de trabalho, aprendizagem, tirocínio ou prestação de serviço, com indivíduos que não sejam titulares de qualquer dos documentos referidos no artigo seguinte, desde que a actividade destes

indivíduos deva ser prestada, ainda que parcialmente, no Território.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são irrelevantes a extensão do período de duração da relação contratual ou a circunstância de o trabalho ou serviço ser prestado no domicílio ou no estabelecimento do contratado, mesmo quando este se haja obrigado a fornecer as matérias-primas.

Art. 3.º — 1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são considerados os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade emitido pelos competentes serviços de identificação civil da administração portuguesa;
- b) Cédula de identificação policial;
- c) Passaporte ou documento equivalente que contenha autorização válida de entrada e permanência no Território, se dela legalmente carecer;
- d) Título de residência, ou permanência temporária, emitido pelos competentes serviços do Território.

2. Para efeitos do presente diploma os documentos referidos no número anterior não poderão ter os seus prazos de validade excedidos.

Art. 4.º — 1. As pessoas indicadas no artigo 1.º, também designadas no presente diploma por empregadores, devem inscrever, em listagem, conforme modelo anexo, todos os indivíduos com quem mantenham qualquer das relações contratuais referidas no artigo 2.º

2. As listagens serão feitas em duplicado, conterão a indicação diária da relação contratual referida no artigo 2.º bem como o local onde se efectiva, e serão subscritas pelas pessoas referidas no artigo 1.º ou pelos seus mandatários, e autenticadas com o carimbo a óleo em uso.

3. Durante o mês a que cada listagem respeita, o empregador deverá mantê-la na sua sede, escritório ou estabelecimento principal, e a qualquer momento acessível às entidades encarregadas da fiscalização do cumprimento do preceituado neste diploma.

4. Os originais das listagens deverão ser mantidos em arquivo pelo empregador durante o prazo de um ano.

5. Os duplicados das listagens referentes a cada mês serão enviadas pelos empregadores ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, até ao dia cinco do mês seguinte.

6. Os impressos para as listagens serão fornecidos gratuitamente pelo Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública aos empregadores mediante requisição.

Art. 5.º — 1. Os empregadores são obrigados, por si ou pelos seus gerentes, directores, administradores, mandatários ou agentes, a facultar imediata consulta das listagens aos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento deste diploma.

2. Os indivíduos que com os empregadores tenham celebrado qualquer dos contratos referidos no artigo 2.º, deverão ser portadores de um qualquer dos documentos referidos no artigo 3.º e são obrigados a facultá-los aos agentes de fiscalização para verificação das respectivas autenticidade e titularidade, e bem assim da conformidade das listagens com os elementos que deles constem.

Art. 6.º — 1. Os empregadores ficam sujeitos às seguintes multas:

a) De \$100,00, por cada caso individual de violação do preceituado no n.º 2 do artigo 3.º;

b) De \$200,00, por cada caso individual de não inscrição nas listagens em contravenção com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, e bem assim pela falta de cumprimento do determinado nos n.os 2, 4 e 5 do artigo 4.º;

c) De \$500,00, por cada contrato celebrado com violação do disposto no artigo 2.º;

d) De \$1 000,00, por cada caso individual de desconformidade entre os elementos da listagem respeitantes à identificação do contratado e os correspondentes elementos constantes dos respectivos documentos de identificação.

2. Quando referidas a casos individuais ou contratos, as multas estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são elevadas, respectivamente, para \$200,00, \$500,00, \$2 500,00 e \$5 000,00 por cada caso ou contrato, além de dez, de violação simultânea da correspondente disposição legal.

3. A utilização de trabalho ou serviço de indivíduo que não seja portador da documentação exigida pelo presente diploma ou não seja o titular do documento de que é portador é passível da multa prevista na alínea c) do número anterior.

4. Serão isentos da multa prevista no número precedente, os empregadores que, dentro dos cinco dias posteriores ao levantamento do auto notícias respeitante às matérias daquele número, demonstrem que os factos constitutivos da respectiva infracção não eram, desculpavelmente, do seu conhecimento.

5. As multas estabelecidas nos n.os 1 e 2 são elevadas ao dobro em caso de reincidência, como tal se considerando a prática de infracção idêntica dentro do prazo de um ano, contado da data da notificação do despacho punitivo.

Art. 7.º — 1. Presumem-se com permanência irregular no Território os indivíduos que nos locais onde por força do contrato devam realizar o trabalho ou prestar o serviço não sejam portadores de qualquer dos documentos exigidos pelo presente diploma.

2. A presunção constante do número anterior admite prova em contrário, a produzir dentro das 24 horas seguintes à verificação do facto que lhe deu origem.

Art. 8.º — 1. A fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma compete ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e à Policia Marítima e Fiscal, nas respectivas áreas de jurisdição, exercendo-se aquela fiscalização, em regra, segundo ordens expressas dos respectivos Comandos que coordenarão entre si as acções sempre que tal coordenação se mostre aconselhável.

2. As acções de fiscalização efectuadas que detectem infracções à matéria regulada por este diploma, darão lugar ao levantamento de autos de notícia de que deverá ser dado imediato conhecimento ao visado.

3. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior serão enviados ao Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou ao Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, consoante os autuantes pertençam ao Corpo de Polícia de Segurança Pública ou à Policia Marítima e Fiscal.

Art. 9.º — 1. As multas cominadas no presente diploma são aplicadas pelo Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou pelo Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, em harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo anterior.

2. As multas aplicadas devem ser pagas no prazo de dez dias, contados da data da notificação do despacho punitivo, do qual cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor dentro do mesmo prazo perante o Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Repartição dos Serviços de Marinha conforme os casos.

3. Não sendo as multas pagas voluntariamente dentro do prazo legal, será enviada certidão do despacho punitivo ao competente Juízo das Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coerciva.

4. Os quantitativos das multas aplicadas revertem integralmente a favor dos cofres da Fazenda Pública.

5. A punição pelas infracções previstas neste diploma e o pagamento das correspondentes multas não prejudicam o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

Art. 10.º Este diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assinado em 8 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



Empregador (Nome/Firma) .....  
雇主 (姓名) .....  
Endereço (Artº 4º nº 3) .....  
地址 (第4條之三款) .....  
Total das folhas ....  
總頁數

Mês de ..... de 1982.  
月份  
-一九八二年

Mapa à que se refere o Artº 4º  
第四條所指之表格

| Name<br>姓名 | Sexo<br>性別 | Identificação<br>認別文件 |              |                                    |                 | Categoría<br>ou<br>função<br>工作 | Local<br>de<br>actividade<br>工作地點 | Relação contratual 合約關係              |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
|------------|------------|-----------------------|--------------|------------------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|--|--|
|            |            | Tipo<br>類別            | Número<br>編號 | Documento de identificação<br>認別文件 |                 |                                 |                                   | Dias de relação contratual<br>合約關係日數 |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
|            |            |                       |              | Data de emissão<br>簽發日期            | Validade<br>有效期 |                                 |                                   | 1                                    | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |  |  |
| 1          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 2          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 3          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 4          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 5          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 6          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 7          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 8          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 9          |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |
| 10         |            |                       |              |                                    |                 |                                 |                                   |                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |  |  |

Data .....  
日期

O Responsável (Artº 4º nº 2)  
負責人 (第四條之二)

移民現象在澳門歷史上是長期性的，由於最近發覺非法移民的增加，從而造成人口問題的因素，並反映於澳門社會及經濟生活各方面上，因此有足夠理由立例作出處理。

除直接關乎公共秩序尤其治安有關的情況外，非法移民目前係屬現實的，在人道分析上應該透過一個對和諧、組織及各方面之間的合理前提，作出一項現實與嚴謹的深思熟慮，因為對本地區的成長和發展所作努力達至適當的水平，係屬主要的。

事實上非法移民面對着不可能被考慮接納及被納入社會和職業計劃內，因而有機會給以非人待遇，這種情況有必要加以制止。造成業市場人手供應增加，在澳門目前發展階段是吸收不來的。非法移民的增加，是社會和經濟不穩定的推動者，因為無論半失業或失業的增加，引致酬勞的真正價值降低，同時，對非法移民本身的有效納入，和實現他們發展的合理願望，都增加了困難。

綜上所述，並鑑於對此問題的整體解決，有必要逐步採取廣泛而較縝密的措施。

#### 案經聽取諮詢會之意見；

澳門總督合行使式月十七日第一／七六號基本法頒行澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區發生法律效力之條文如下：

第一條——凡個人或團體，在澳門地區從事營業稅章程附屬工商業總表或職業稅章程附屬自由及專門職業表所列載的任何活動者，概受本法令所定制度的管制。

第二條——凡未持有下一條所指任何文件的人士，倘其勞務即使是一部份須在本地區提供者，禁止上條所指之人士以口頭或書面方式與之訂立有關工作、學藝、實習或提供勞務合約。

二、為着上款之目的，以合約的有效期間，又或在受僱人住所或營業所從事工作或勞務，即使是由受僱人自行供應原料，概視爲非主要因素。

第三條——一、爲着上條之目的，被考慮之文件如下：

- a. 認別證，由葡國政府民事認別機構所發者；
- b. 身份證；
- c. 護照或其同等效力的文件，其上載有法律上所必需的入境及在本地區逗留的有效許可；
- d. 長期或臨時居留證明書，由本地區有關機關所發者。

二、爲着本法令之目的，上款所指的文件，不得逾文件上之有效期。

第四條——一、第一條所指的人士，在本法令亦稱爲雇主，應採用一如附表之登記表格，記載與其有第二條所指的任何一項合約關係的全部人士姓名。

二、登記表格一式二份，其上應記載有第二條所指合約關係的日誌及工作地點；又該等表格須由第一條所指的人士或其受任人簽名及加蓋印鑑爲記。

三、每一登記表格，在其所涉及的有關月份期間由雇主存放在其主事務所，辦公室或主要營業所，以便隨時出示與負責稽查的人員執行本法令所定的事項。

四、登記表格正本應由雇主保存在檔案爲期一年。

五、每月登記表格副本由雇主於次月首五日之前送交治安警察廳總部。

六、登記表格當有關雇主索取時，由治安警察廳總部免費供應。

第五條——一、當執行本法令的規定的稽查人員查閱登記表格時，雇主不論本人或其經理、執行董事、董事、受委人或代理人有責任給以便利。

二、凡與雇主已訂立第二條所指任何合約者，應持有第三條所指的任何一種文件，並須將之出示與稽查人員核對該文件及持有人的真實性，暨其本身資料與登記表格上所載資料是否相符。

#### 第六條——一、雇主得受如下罰款處分：

- a. 偷不遵守第三條二款的規定，每一情況罰款一百元。
- b. 違犯第四條一款之規定，對每一職工不爲登記時，又不遵守第四條二款、四款、五款之規定時，罰款二百元。
- c. 違犯第二條規定所訂立之合約，每宗罰款五百元。

登記表上所載受雇人之認別資料與有關認別文件所載資料不相符時，每一情況罰款一千元。

第九條——一、本法令所指的罰款，視乎上條三款之情況，由治安警察廳廳長或海軍軍務廳廳長執行。

二、罰款的繳納應由處分批示送達日起十天內爲之，但得於同一期間，視有關情況通過治安警察廳總部或海軍軍務廳對該批示向總督提起有暫緩執行效力的行政上訴。

三、對於未持有本法令所要求的文件者或以非本人文件作爲本人所持有文件者而使用其工作或勞務時，處以上款c項所定之罰款。

四、雇主倘在因上款所指的事故致被檢控日起五天內提出其對該等違例事故不知情而可被接受的證明時，將免受上款所指之罰款處分。

五、倘有再犯，一、二款所指的罰款將予加倍；所稱再犯係指由處分批示送達日起一年內作出同樣違犯而言。

第七條——一、未攜有本法令所要求的任何一種文件的人仕倘因合約規定在某一場所提供工作或勞務者，將視同不正當逗留本地區。

二、上款所指的推定，得接受反證，但須由事發時起二十四小時內提出。

第八條——一、稽查本法令的遵守，屬於治安警察廳及水警稽查隊之職權，視乎其本身法定轄區而定；該項稽查大致上由有關總部以明確命令行之，倘有需要時，該等總部在行動上互相加以協調。

二、在進行稽查行爲而遇到違犯本法令所管制的任何情況，應提出檢控並隨即告知有關被檢控者。

三、按照上款規定作成的檢控，視乎檢控人隸屬治安警察廳抑或水警稽查隊而分送治安警察廳廳長或海軍軍務廳廳長。

第一〇條——本法令自刊登政府公報日起九十天後生效。

一九八二年四月八日簽署

着頒行

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Portaria**

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Sob proposta do director dos Serviços de Educação e Cultura;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo manda:

Louvo o adjunto-técnico de 1.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, José Lopes Ricardo das Neves, pela forma dedicada e eficiente como chefiou durante cerca de dois anos a Divisão do Desporto Escolar e Actividades Recreativas, contribuindo, com o seu esforço pessoal e através da equipa que soube organizar, para o desenvolvimento das actividades juvenis, com a preocupação permanente de as tornar extensivas a toda a população escolar do Território.

A sua grande capacidade de relacionamento e conhecimento do meio se ficou igualmente a dever muito do clima de entendimento e cooperação activa entre escolas oficiais e particulares, o que permitiu o lançamento de iniciativas de muito mérito e largo alcance futuro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1982.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,  
*Jorge A. H. Rangel.*

**Despacho Conjunto n.º 1 ECT/CE***Cursos de formação profissional*

Estando já feito o levantamento de todo o equipamento existente nas escolas oficiais e oficializadas e algumas particulares, que pode servir de suporte para o redimensionamento ou relançamento de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização comercial e industrial;

Sendo necessário agora coordenar toda a acção a empreender com os Serviços de Economia, e através destes, com as associações económicas locais;

É constituída uma Comissão para, com base no levantamento recentemente feito pelos Serviços de Educação e Cultura e nas recomendações de organismos regionais a que os Serviços de Economia estão ligados, apresentar, até 31 de Maio, um relatório e propostas concretas respeitantes a:

- a) cursos que poderão e deverão ser lançados já no início ou no decurso do próximo ano letivo;
- b) material e equipamento necessários (existentes ou a adquirir);
- c) escolas e centros de formação onde os cursos poderão ser realizados;
- d) obras necessárias para instalação do equipamento e para funcionamento dos cursos;
- e) pessoal docente;
- f) estimativas das despesas;
- g) outros cursos, a iniciar em 1983 e 1984.

Deve ser dada prioridade à realização de cursos de formação acelerada, tendo em conta as necessidades do Território, embora sejam de considerar igualmente os de estrutura escolar.

São designados para fazerem parte da Comissão:

- Dr. José Ernesto Barreiros Mateus, assessor
- Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, técnico-económico
- Dr. Rui Manuel Barata Paiva, técnico-económico
- Engenheiro Jacinto Braga de Oliveira, professor do ensino secundário.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Abril de 1982.

— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel.* — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João da Costa Pinto.*

**Despacho n.º 16/82/ECT****AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO PREPARATÓRIO**

Tendo sido fixadas em Portugal, em despacho do Ministério da Educação e Universidades, as regras da avaliação dos alunos do Ensino Preparatório;

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas, devidamente adaptadas, para o ensino oficial e oficializado, não obstante a sua divulgação também tardia em Portugal;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino que a avaliação seja feita de acordo com as regras seguintes, em 1982 na parte ainda aplicável, e integralmente no próximo ano lectivo, até entrarem em vigor novas normas, ora em estudo:

**1. Momentos de informação:**

1.1. O ano lectivo é dividido em 2 períodos (semestres), de duração aproximadamente igual, nos termos dos quais se procederá a uma *informação quantitativa*.

Porque o sistema de avaliação continua pressupõe um permanente acompanhar da relação ensino-aprendizagem, com os correspondentes registos, estabelecem-se também, para todos os alunos matriculados no ensino preparatório oficial e particular oficializado, dois momentos de *informação qualitativa*.

Nos quatro momentos de informação assim previstos, haverá registos escritos em fichas a fornecer aos encarregados de educação dos alunos menores e aos próprios alunos quando maiores.

**1.2. Datas:****1.2.1. Informações qualitativas:**

- 1.ª Informação — Na interrupção de aulas do Natal.
- 2.ª Informação — Na interrupção de aulas da Páscoa.

**1.2.2. Informações quantitativas:**

- 1.ª Informação — Na interrupção de aulas do Ano Novo Lunar ou do Carnaval.
- 2.ª Informação (final) — Após o termo das aulas do respectivo ano escolar.

**2. Da informação qualitativa:**

2.1. O Conselho de Turma debruçar-se-á sobre a situação da cada aluno, registando, nas respectivas fichas, formulações que descrevam a situação do aluno em cada disciplina, sem atribuição de níveis, bem como uma apreciação global e outras eventuais informações que contribuam para o esclarecimento de encarregados de educação e alunos.

**3. Da informação quantitativa:**

3.1. Os alunos serão avaliados, numa escala ascendente de 1 a 5, em todas as disciplinas do currículo, excepto em Religião e Moral, dado o seu carácter facultativo;

3.2. O nível atingido em cada disciplina será proposto pelo respectivo professor, cabendo a decisão final ao Conselho de Turma.

**4. Da informação final:**

4.1. A avaliação final em cada disciplina será determinada pelo nível atingido pelo aluno no último período (2.ª Informação quantitativa), com carácter englobante, tendo em conta o trabalho realizado ao longo do ano;

4.2. Para que o aluno seja considerado aprovado numa disciplina, terá de atingir nela, no final do ano, tendo em conta o disposto no número anterior, o nível 3 ou superior;

4.3. No caso excepcional, e devidamente justificado perante a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, de, em alguma disciplina não ter sido feita avaliação, essa disciplina não contará para o resultado final, ficando, no entanto, a correspondente justificação registada nas fichas dos alunos e na acta da reunião final do Conselho de Turma;

4.4. A falta de assiduidade em alguma disciplina, considerada pelo Conselho de Turma totalmente impeditiva da atribuição de nível no momento da 2.ª Informação quantitativa, terá, para apuramento do resultado final, os mesmos efeitos legais que a obtenção de classificação inferior a 3;

4.5. A falta de assiduidade por doença prolongada ou outro motivo de força maior, desde que devidamente comprovado, deverá implicar, por parte do Conselho de Turma, uma análise global da situação do aluno, com vista à decisão da sua reprovação ou passagem, tendo em conta o rendimento escolar ao longo do ano;

4.6. Todas as disciplinas em relação às quais são avaliados têm o mesmo peso na decisão de aprovação ou reprovação dos alunos.

4.7. Considerar-se-ão reprovados os alunos do 5.º ano de escolaridade (1.º ano do Ensino Preparatório) que obtenham mais de 2 níveis inferiores a 3, no final do ano, no conjunto das disciplinas classificadas;

4.7.1. Quando a reprovação resulta da obtenção de 3 níveis de 2, o Conselho de Turma ponderará sobre o rendimento escolar *global* do aluno e decidirá, por consenso, a passagem ou manutenção da reprovação. Caso decida pela primeira alternativa, atribuirá o nível 3 à disciplina cujo aproveitamento escolar considere melhor, ficando a decisão registada em acta;

4.7.2. As decisões referidas nos pontos 4.7 e 4.7.1 serão homologadas pelo Director do estabelecimento de ensino.

4.8 Antes do momento da 2.ª Informação quantitativa, haverá provas globais finais, integradas no processo de aprendizagem, para os alunos do ensino oficial e das escolas parti-

culares oficializadas que frequentem o 6.º ano de escolaridade (2.º ano do Ensino Preparatório).

**5. Das provas globais finais:**

5.1 As provas globais finais para os alunos referidos no ponto 4.8. realizar-se-ão em relação a algumas disciplinas, de acordo com o seguinte plano:

Português — Provas escrita e oral

Língua estrangeira — Provas escrita oral

História — Prova escrita

Ciências de Natureza — Prova escrita

Matemática — Prova escrita.

5.2. As provas orais efectuar-se-ão com carácter informal e só com a participação do professor da turma, dentro do horário semanal dos alunos, durante as últimas quatro semanas de aulas.

5.3. As provas escritas realizar-se-ão de acordo com os seguintes princípios:

1.º Decorrerão nas últimas duas semanas de aulas, e, desde que possível, integralmente no decorrer da penúltima semana.

2.º Terão a duração de 80 minutos e iniciar-se-ão sempre a meio do 1.º tempo de aulas para terminarem no final do 2.º tempo. A partir do 3.º tempo seguir-se-ão as actividades lectivas normais;

3.º Realizar-se-á apenas uma prova escrita por dia.

5.4. A elaboração dos enunciados das provas escritas reger-se-á pelos seguintes princípios:

1.º As provas serão elaboradas nas Escolas, sob a responsabilidade do Conselho Pedagógico ou órgão equivalente, e orientação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

2.º Para efeitos do disposto no princípio anterior, e por cada disciplina, o Director do estabelecimento de ensino designará, sob proposta do Conselho Pedagógico ou órgão equivalente, uma equipa de Professores da qual fará obrigatoriamente parte um docente que tenha leccionado a disciplina no ano escolar corrente;

3.º Sempre que tal se mostre conveniente, poderão formar-se grupos constituídos pela escola oficial e pelas particulares oficializadas, mediante autorização do Director dos Serviços de Educação e Cultura. Em tais situações o Director dos Serviços de Educação e Cultura designará para cada uma das disciplinas, sob proposta dos Directores dos estabelecimentos de ensino, ouvidos os Conselhos Pedagógicos ou órgãos equivalentes das escolas em causa, o responsável pela constituição e coordenação da equipa que elaborará a prova da respectiva disciplina.

5.5. A correção e avaliação das provas escritas obedecerão a critérios gerais a fixar pela Direcção de Serviços de Educação e Cultura, mas as provas serão corrigidas, devolvidas aos alunos e comentadas de acordo com o processo normal utilizado pelo Professor, até ao termo das aulas do correspondente ano escolar.

5.6. A avaliação final em cada disciplina processar-se-á nos termos dos pontos 4.1 a 4.6. A prova global final é um elemento significativo, integrado no processo de avaliação contínua.

5.7. Considerar-se-ão reprovados no 6.º ano de escolaridade (2.º ano do Ensino Preparatório) os alunos que obtiverem

no conjunto das disciplinas, sujeitas ou não a provas globais finais de avaliação, mais de dois níveis inferiores a 3;

5.7.1. Quando a reprovação resulte da obtenção de 3 níveis de 2, aplicar-se-á o disposto no ponto 4.7.1.

5.8. As decisões referidas nos pontos 5.7. e 5.7.1. serão homologadas pelo Director do estabelecimento de ensino.

5.9. Os Conselhos Pedagógicos ou órgãos equivalentes promoverão a compilação dos enunciados das provas globais escritas, das quais serão reservadas 3 colecções:

a) Uma para envio à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

b) Uma para o dossier da respectiva disciplina;

c) Uma para o Arquivo da Secretaria, onde poderá ser consultada por quem o solicitar.

6. Compete à Direcção de Serviços de Educação e Cultura esclarecer as dúvidas e integrar as omissões verificadas na aplicação do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Abril de 1982.  
O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,  
*Jorge A. H. Rangel.*

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fagata.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Ana Georgina de Assis — nomeada, interinamente, para o lugar de escrivário de 1.ª classe do mesmo Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, a partir de 30 de Março do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, enquanto durar o impedimento do respectivo titular. (É devido o emolumento de \$24,00).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo.*

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Março de 1982:

Chan Choi Van, professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó-Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 5-2-1982 — 6 anos, 4 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 8 9

|  | Anos | Meses | Dias |
|--|------|-------|------|
|--|------|-------|------|

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

|   |   |   |    |
|---|---|---|----|
| Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 5-2-1982 ..... | 6 | 4 | 28 |
|---|---|---|----|

#### 3.º — Para efeitos de mudança de letra:

|   |   |   |    |
|---|---|---|----|
| Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 5-2-1982 ..... | 6 | 4 | 28 |
|---|---|---|----|

Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

|  |    |   |    |
|--|----|---|----|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1980, publicada no Boletim Oficial n.º 45, de 8-11-1980, com os aumentos legais ..... | 38 | 6 | 12 |
|--|----|---|----|

|   |   |   |    |
|---|---|---|----|
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-10-1980 a 23-2-1982 — 1 ano, 4 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... | 1 | 7 | 16 |
|---|---|---|----|

**TOTAL .....** 40 1 28

Ieong In, servente de 1.ª classe n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

|   |    |   |   |
|---|----|---|---|
| Tempo de serviço prestado: de 1-2-1956 a 31-7-1959; de 1-9-1960 a 30-6-1964; de 1-6-1965 a 31-12-1975; e de 1-1-1979 a 1-2-1982 — 20 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... | 24 | — | 1 |
|---|----|---|---|

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a ..... | 4 | 2 | 12 |
|--|---|---|----|

**TOTAL .....** 28 2 13

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

|   |    |   |   |
|---|----|---|---|
| Tempo de serviço prestado: de 1-2-1956 a 31-7-1959; de 1-9-1960 a 30-6-1964; e de 1-6-1965 a 1-2-1982 ..... | 23 | — | 1 |
|---|----|---|---|

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 6 do corrente mês:

Pedro Jorge Córdova, escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 20-11-1976 a 30-11-1981 — 5 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 — 13

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 20-11-1976 a 30-11-1981 ..... 5 — 11

Carlos Alves da Silva Pereira, porteiro do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais ..... 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, de harmonia com a certidão n.º 131/82, de 4-3-1982 ..... 7 10 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1980 a 12-3-1982 — 1 ano, 11 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 4 2

**TOTAL .....** 12 7 27

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... 1 7 13

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado ..... 6 6 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1980 a 12-3-1982 ..... 1 11 12

**TOTAL .....** 10 1 20

José dos Santos, verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-6-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28-6-1975, com os aumentos legais ..... 35 1 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1975 a 28-2-1982 — 6 anos, 9 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 1 12

**TOTAL .....** 43 2 15

Alberto Chao, distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1966 a 31-3-1982 — 16 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 19 2 12

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1966 a 31-3-1982 ..... 16 — —

Chan Iôn Kai, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1968 a 31-3-1982 — 13 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 16 7 1

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1968 a 31-3-1982 ..... 13 9 26

Arnaldo Gomes de Sousa, escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 10-5-1976 a 31-3-1982 — 5 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 — 26

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 10-5-1976 a 31-3-1982 ..... 5 10 22

Iu Chi Weng, técnico-principal de radiocomunicações do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1954 a 31-3-1982 — 27 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 33 6 —

*2.º — Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1954 a 31-3-1982 ..... 27 11 —

Patrícia Drummond, guarda de 1.ª classe n.º 95/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a .....

1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-1-1982 — 3 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

4 3 1

**TOTAL .....** 6 6 27

**2.º — Para efeitos de diurnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 14-1-1982 .....

4 10 2

Filomena do Rosário Cardoso, guarda de 2.ª classe n.º 96/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a .....

1 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-1-1982 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

4 3 24

**TOTAL .....** 6 7 14

**2.º — Para efeitos de diurnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 13-3-1978 e de 18-3-1978 a 30-1-1982 .....

4 10 14

Iu Sü Hung, guarda de 3.ª classe n.º 561/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a .....

1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a .....

— 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

4 4 2

**TOTAL .....** 5 7 16

**2.º — Para efeitos de diurnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 9-12-1978 a 6-2-1982 .....

4 1 29

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário «Luso-Chinês Hó-Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 11-2-1982 — 6 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

7 8 16

**2.º — Para efeitos de diurnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 11-2-1982 .....

6 5 4

**3.º — Para efeitos de mudança de leira:**

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 11-2-1982 .....

6 5 4

Choi Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 3-6-1955 a 23-12-1982 — 26 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

32 — 25

Lei Kit Leng, guarda de 2.ª classe n.º 110/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 29-1-1980 — 6 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

— 9 —

**TOTAL .....** 1 11 14

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 29-1-1980 .....

1 6 14

José da Cruz, bombeiro de 1.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1956 a 30-6-1964 — 7 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a ...

11 1 21

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 2-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, com os aumentos legais .....

— 4 2

Tempo de serviço prestado no Leal Senado, como bombeiro municipal em conformidade com a certidão n.º 156/82, de 10-3-1982 .....

16 1 6

**TOTAL .....** 27 6 29

Xeque Harun Hamja, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1969 a 31-3-1982 — 12 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

15 — 4

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1969 a 31-3-1982 .....

12 6 4

Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min, guarda de 3.ª classe n.º 799/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a .....

4 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-9-1981 — 2 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 3

**TOTAL .....** 7 10 27

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 4-2-1976 a 28-9-1981 .....

5 7 24

Alberto Carlos de Oliveira, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado: de 27-5-1968 a 31-3-1982 — 13 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

16 7 12

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 27-5-1968 a 31-3-1982 .....

13 10 5

Manuel Herculano da Rocha, operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-6-1980 a 31-3-1982 — 1 ano, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

2 1 24

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado de: 16-6-1980 a 31-3-1982 .....

1 9 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de portaria publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1982, respeitante à liquidação do tempo de serviço do subchefe n.º 11, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, Amadeu Baptista, onde se lê:

«Lei n.º 9/78/M, de 30 de Dezembro».

deve ler-se:

«Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, com a nova redacção introduzida pelo artigo único da Portaria n.º 8 870, de 26 de Outubro de 1968, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 7 de Abril corrente, as funções de administrador da Imprensa Nacional de Macau, o chefe de secção, José Maria Bárto, revisor tipográfico, em virtude do titular do lugar, administrador, Alexandre da Silva, entrar de licença disciplinar, seguida de desligação de serviço para efeitos de aposentação.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### IMPRENSA NACIONAL

#### Rectificação

Na lista provisória dos candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril do corrente ano, onde se lê:

«Homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, . . .»

deve ler-se:

«Homologada por S. Ex.º o Governador, . . .»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Administrador, substituto, *José Maria Bárto*, chefe de secção.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1982:

Miguel Bañares Cervantes — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, a partir de 11 de Fevereiro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com os artigos 139.º e

144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea a) do § 1.º do artigo do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1982:

José Lopes Ricardo das Neves, adjunto-técnico de 1.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Abril de 1982.

#### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Abril de 1982, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada de Hong Kong em 30 de Março, em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Abril de 1982, respeitante ao chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Vítor Herculano da Luz:

«Deve ser observado em clínica especializada de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente.

Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Abril de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Apta para retomar o serviço».

Chan Peng, capataz sanitário do quadro do pessoal assalariado:

«Apto para continuar ao serviço».

Lou Kam F'ong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Abril de 1982:

Alberto Madeira Noronha, chefe da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 16 de Maio de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/78, de 20 de Maio, fazendo um total de 180 dias de licença disciplinar para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Iu Lok Lán ou Io Lán, viúva de Chong Hin, que foi guarda-fios de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, falecido em 28 de Julho de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 332,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Novembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 004,90, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$91,40, e as restantes de \$83,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Au Mui, viúva de Coc Peng, que foi fiscal dos Serviços de Economia de Macau, aposentado, falecido em 11 de Outubro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 016,00, correspondente a 50% da

pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Outubro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 812,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo cada uma de \$91,80, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 3 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1982:

Choi Oi, viúva de U Sam, que foi carcereiro da Cadeia Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 20 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 876,00 anuais, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Teresa Fátima da Silva, viúva de Luís Gonzaga da Silva, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 800,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Tang, aliás Tang Son Heong, viúva de Matias Chan, que foi guarda de fiscalização de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 144,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Ché Lobato de Faria, Maria Helena Lobato de Faria e Luísa Vitória Lobato Faria, respectivamente, viúva e filhas menores de Francisco Xavier Lobato de Faria, que foi aspirante dos Serviços de Economia, aguardando aposentação — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 20 de Agosto de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Agosto de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 604,00 anuais, correspon-

dente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S». O encargo desta pensão pertence a este território.

De 8 de Março de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1982:

Rui do Espírito Santo, oficial de diligências do quadro do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Jorge Fátima de Jesus, oficial de diligências do quadro do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

José Luís Gonzaga, aliás José Luís Gonzaga Chói, oficial de diligências do quadro do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 17 de Abril de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

António Chan Chi K'eong, aliás António Chan, escrivão de 3.ª classe do quadro do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Clemente de Jesus, escrivão de 3.ª classe do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Gerardo Pedro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão de 3.ª classe do quadro do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal, exerce, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Macau, no período de 4 a 12 do corrente mês, no impedimento do titular do lugar, Dr. José Maria Pinto de Barros, em gozo de férias judiciais de Páscoa.

Procuradoria da República, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Jorge Rosário dos Santos, contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Dr. *Fernando Luiz G. H. Pimenta*, chefe da Rep. Adm., Cont. e Pat.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês, respeitante a Ana Ché Chó Van de Araújo, esposa do fiscal de 1.ª classe desta Inspecção, Carlos Manuel de Araújo:

«Deve ser urgentemente observada em clínica especializada de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Março de 1981 do Comandante das Forças de Segurança de Macau, com dispensa de visto do Tribunal Administrativo:

Humberto Manuel Afonso Morais, guarda do Comando-Geral de Polícia de Segurança Pública de Portugal, recrutado de acordo com o disposto no protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979 entre o Governo do Território e o Governo da República — nomeado, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ficando escruturado com o n.º 13/81/M, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1981.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Março de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

Manuel António Botelho Bilro, guarda de 1.ª classe n.º 456/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Março de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$350,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$16,50 e as restantes de Pts: \$14,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 22 de Março de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

José Dias Martins, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Abril de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao artigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$480,00, amortizáveis em 20 prestações mensais, na importância de Pts: \$24,00 cada.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José da Conceição Fernandes, guarda de 1.ª classe n.º 578/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Maio de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$400,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$20,50 e as restantes de Pts: \$16,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 1 de Abril de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 740/68, Man Peng Kin;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 503/68, Mak Iun Tou;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 657/67, Leong Fu;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 16/64, Vong Van K'au;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 497/68, Sam Tun Kong;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 203/72, Loi Cheok Fu.

Por despacho de 3 de Abril de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 708/68, Iu Kók Hong;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 726/68, Lai Sam.

#### **Declaração n.º 20**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 1 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 328/61, Iek Im:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 894/80, Pang In Kuong:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Servente de 2.ª classe n.º 16/73, Chan Ieng Kei:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

#### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 12, Mário Maria Coelho, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### **CORPO DE BOMBEIROS**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Abril de 1982:

Lei Chi Kuang, bombeiro de 3.ª classe n.º 96/377, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 7 de Abril de 1982:

Lei Hói Iün, bombeiro de 2.ª classe n.º 30/344, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 90 dias de licença graciosa ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe deste Instituto, João Rosa de Jesus, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada no território de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Peres*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração determinou que o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 19 do corrente mês, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Abril do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.<sup>º</sup> e 69.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos da 2.<sup>a</sup> parte do § 1.<sup>º</sup> do artigo 67.<sup>º</sup>, conjugado com o artigo 69.<sup>º</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é convocado o segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Américo do Espírito Santo Guilherme, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
3. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
4. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Orçamento, reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
6. Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;

7. Redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/81, de 12 de Dezembro de 1981:

- 1.<sup>º</sup> Henriqueta Margarida Lopes  
Colaço ..... 12,00 valores (Regular)
- 2.<sup>º</sup> Maria Coleta Lam da Silva..... 11,66 valores (Regular)
- 3.<sup>º</sup> Ana Chu ..... 11,02 valores (Regular)
- 4.<sup>º</sup> Maria Marta dos Santos César ... 11,00 valores (Regular)
- 5.<sup>º</sup> Belmira dos Santos Fonscca .... 10,89 valores (Regular)
- 6.<sup>º</sup> João Clímaco Corado Gomes ... 10,30 valores (Regular)
- 7.<sup>º</sup> Susana Pereira Esteves do Rosário ..... 10,05 valores (Regular)
- 8.<sup>º</sup> Agostinho Francisco de Assis .... 10,02 valores (Regular)

Os restantes candidatos ficaram excluídos.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Abril de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Editorial

#### IMPOSTO PROFISSIONAL

#### *Reclamações*

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 17.<sup>º</sup>, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, de 1 a 15 de Abril próximo e durante as horas de expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 1.<sup>º</sup> grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.<sup>º</sup> grupo (profissões liberais e técnicas) estará patente ao exame dos respectivos con-

tribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 15 de Abril, contra qualquer inexatidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido Regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 15 de Março de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe.

|   |   |                          |                         |  |
|---|---|--------------------------|-------------------------|--|
| 在電台廣播，俾衆周知；此佈。<br><small>一九八二年三月十五日</small> | <small>茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處所及刊行政府公報及以中、葡語中</small><br><small>茲將本佈告以呈文紙繕寫一式兩份，正本上之簽名須經立契官認證。</small> | <small>關於職業稅申駁事宜</small> | <small>澳門市公鈔局佈告</small> | <small>按照二月廿五日第二 / 七八 / M 號法律核准之職業稅人可課稅收益，存於本局，由四月一日起至十五日止，倘發現核定有不正確，納有稅於辦公時間內，供有關納稅人到閱，偷發現核定有不正確，得截至四月十五日止。</small> |
|---|---|--------------------------|-------------------------|--|

Tradução feita por

*Isabel da C. M. de Carvalho.*

(Custo desta publicação \$ 116,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 1 de Abril de corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso.

Poderão concorrer os indivíduos com a idade não inferior a 18 anos e que satisfaçam às seguintes condições:

1. Ter cidadania portuguesa;
2. Ter como mínimo de habilitações literárias a quarta classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
3. Possuir bilhete de identidade.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### CAIXA ECONÓMICA POSTAL

#### Balançete das operações realizadas no mês de Março de 1982

| Discriminação   | Números    | Importâncias            |
|---|------------|-------------------------|
| <b>Depósitos:</b>   |            |                         |
| Em cadernetas existentes .....                              | 155        | \$ 439 423,10           |
| Em cadernetas emitidas durante o mês .....                  | —          | —                       |
| <b>Total .....</b>  | <b>155</b> | <b>\$ 439 423,10</b>    |
| Reembolsos pagos durante o mês .....                        | 131        | \$ 407 712,65           |
| Juros recebidos durante o mês .....                         | —          | \$ 54 993,20            |
| Juros pagos durante o mês .....                             | —          | —                       |
| Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares» ..... | 2 882      | \$ 6 520 817,20         |
| <b>Valores totais da Caixa:</b>                             |            |                         |
| Em dinheiro .....   | —          | \$ 541 129,64           |
| Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....            | —          | \$ 2 254 357,71         |
| Em imóveis .....  | —          | \$ 240 449,10           |
| Em móveis e utensílios .....                                | —          | \$ 59 686,50            |
| Em empréstimos hipotecários .....                           | —          | \$ 57 000,00            |
| Em empréstimos por declaração de dívida .....               | —          | \$ 15 280,00            |
| Em adiantamentos a funcionários .....                       | —          | \$ 7 194 163,40         |
| Em adiantamentos para compra de casas .....                 | —          | \$ 6 033 742,00         |
| Em acções .....   | —          | \$ 159 100,00           |
| <b>Total .....</b>  | <b>—</b>   | <b>\$ 16 554 908,35</b> |
| Fundo de reserva .....                                      | —          | \$ 1 404 279,75         |
| Fundo disponível .....                                      | —          | \$ 485 267,90           |
| Fundo de conservação e reparação de imóveis .....           | —          | \$ 193 532,80           |
| Reembolsos totais .....                                     | 5          | \$ 416,90               |

Macau, 2 de Abril de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luis Filipe Ferreira Simões*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, com assinatura reconhecida por notário, e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão de possuir, como habilitações mínimas, a quarta classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
- b) Certidão do registo de nascimento.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos da língua portuguesa, perante júri nomeado pelo director dos Serviços de Turismo.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.º Maiores encargos familiares.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para a prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### **Lista de classificação**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981:

#### *Candidatos aprovados:*

- |                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| 1.º Ch'an Lou Mei .....            | 13 valores (Regular) |
| 2.º Luísa Bañares de Assunção .... | 11 valores (Regular) |

Candidatos reprovados ..... 3

Candidatos que não se apresentaram

ao concurso ..... 7

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 1 de Abril de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Março de 1982. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente. — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN. — *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### **Anúncio**

Torna-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1982, se encontra aberto, nos termos do artigo 38.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio, concurso documental, entre os diplomados com o Curso Superior de Serviço Social, para o provimento de uma vaga de assistente social do quadro de serviço social do Instituto de Acção Social de Macau.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, diploma do curso.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Abril de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### **ANÚNCIO**

#### **Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto**

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 1982, lavrada a fls. 43 e segs. do livro n.º 555, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Construções e Fomento Predial Hang Cheong, Lda. em chinês «Hang Cheong Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 13, 2.º andar A, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 657, a fls. 146 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$ 50 000,00, do sócio Tam Nai, em 3 quotas distintas,

sendo uma de \$ 20 000,00 e duas de \$ 15 000,00 cada;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$ 20 000,00, do sócio Tam Nai, a favor de Yuen Kwei Wing;

2) \$ 15 000,00, cada do mesmo sócio Tam Nai, a favor de Chan Cham Yan e Fong Tim, respectivamente;

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construções e Fomento Predial Hang Cheong, Limitada» em chinês, «Hang Cheong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 13, 2.º andar «A».

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Vong Koc Chong, uma quota de \$ 50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; b) Yuen Kwei Wing, uma quota de \$ 20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; c) Chan Cham Yan, uma quota de \$ 15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos; e d) Fong Tim, uma quota de \$ 15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

#### **Artigo 6.º**

A administração dos negócios da so-

ciedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

### § 1.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

### § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

### § 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

### § 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Vong Koc Chong e Yuen Kwei Wing os quais exerçerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$334,80)

## ANÚNCIO

### «FÁBRICA DE BRINQUEDOS SHING FAT (MACAU), LIMITADA»

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 1982, exarada a fls. 98v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-C, do 2.º Cartório da

Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Liu Chi Hong; 2) Chang Che Cheung; e 3) Wong Siu Cheong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Shing Fat (Macau), Limitada», em inglês, «Shing Fat Toy Factory (Macau) Limited», e, em chinês, «Shing Fat Vum Koi Chai Pan Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Fábrica «B-11» do 11.º andar, do prédio n.º 43 a 43-E, da Avenida Almirante Lacerda.

### 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos, a partir da data da escritura.

### 4.º

O capital social, integralmente subscreto e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000\$, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Liu Chi Hong, uma quota de \$187 500,00, equivalentes a 937 500\$, com direito a 3 750 votos; Chang Che Cheung, uma quota de \$ 187 500,00, equivalentes a 937 500\$, com direito a 3 750 votos; Wong Siu Cheong, uma quota de \$125 000,00, equivalentes a 625 000\$, com direito a 2 500 votos.

### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

### 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

### 6.º

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já são nomeados gerentes-gerais, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### § 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

### § 2.º

Os membros da gerência poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

### § 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

### 7.º

O ano social coincide com o ano civil, e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

### 9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

## BANCO COMERCIAL DE MACAU

澳門商業銀行

### Relatório do Conselho de Administração

#### A ACTIVIDADE DO BANCO COMERCIAL DE MACAU EM 1981

##### 1. Considerações gerais

Dentro dos condicionalismos do cenário económico interno e internacional atrás referido, prosseguiu o Banco Comercial de Macau, em 1981, a realização dos seus objectivos de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes, expandir o montante dos depósitos e do crédito, ampliar a rede de dependências no território e dos seus correspondentes no estrangeiro.

Na promoção dos depósitos, exerceu o Banco um notável esforço no encorajamento da poupança, com especial ênfase no caso dos particulares e dos clientes mais jovens. O resultado foi um grande acréscimo dos depósitos totais, superior a 80%.

Quanto ao crédito, procurou-se responder activamente às solicitações do público em geral, com especial atenção no caso dos industriais e dos exportadores, cabendo assim ao B. C. M. um papel significativo na expansão da actividade económica do território.

A fim de promover a expansão da actividade do Banco no mercado interno, foi aberta uma terceira dependência no território e foram feitas as diligências necessárias para a abertura de mais duas em 1982.

Na intenção de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes, foram já concluídos os trâmites necessários à computarização das operações do Banco, sendo previsível que durante 1982 possa ficar concluída a mecanização das operações mais importantes.

#### 2. Análise do Balanço e da Conta de Resultados

##### Recursos:

Na evolução dos recursos, o facto mais saliente continuou a ser o acen-tuado crescimento dos depósitos totais, que no final do exercício ultrapassavam os 286 milhões de patacas, mais 82% que em 1980.

Em virtude dos níveis atingidos pelas respectivas taxas de juro, os depósitos a prazo e com pré-aviso continuaram a ser componente mais dinâmica e o fac-

tor decisivo daquele crescimento, ao aumentarem 97% relativamente ao exercício anterior. Apesar de um significativo aumento de 32% nos depósitos à ordem, de novo se alterou a estrutura dos depósitos totais originando novo encarecimento dos recursos do Banco.

O Capital Social do Banco duplicou em 1981, tendo passado para 10,686 milhões de patacas, por incorporação de reservas de exercícios anteriores. As Provisões foram reforçadas em mais de 100%, ascendendo a 3,7 milhões de patacas, pondo em evidência a atenção prestada a uma prudente cobertura dos riscos e à protecção do património.

##### Aplicações:

À conjunção de um vigoroso crescimento dos depósitos captados, de uma cautelosa política de concessão de crédito e das vantajosas, taxas de juro praticadas nos mercados monetários internacionais, correspondeu um novo e acen-tuado crescimento das aplicações monetárias no exterior.

O saldo do crédito apresentava, no final do exercício, um acréscimo de 104% relativamente a 1980. As empresas pertencentes ao sector têxtil ou a outras actividades exportadoras voltaram a ser os principais beneficiários do crédito concedido.

Os financiamentos à exportação con-tinuaram a merecer um especial interesse do B. C. M., tendo o total das exportações cobradas por seu intermé-dio atingido o valor recorde de 350 mi-lhões de patacas.

Também o montante das Garantias e Avales prestados durante o exercício experimentou um sensível acréscimo, na ordem dos 80%, passando de 30 para 54 milhões de patacas.

##### Resultados:

Os proveitos totais registaram um crescimento de 135%, passando de 17,3 para 40,8 milhões de patacas. A sua principal componente, os proveitos com as operações activas, atingiu cerca de 37 milhões de patacas, mais 159% que em 1980.

Os custos totais de exploração sofre-ram um agravamento na ordem dos 132%, basicamente por efeito de um aumento de 147% dos custos das ope-rações passivas. Os custos com o pessoal cresceram 66%, passando de 1,9 para 3,2 milhões de patacas, devido ao cres-cimento dos salários e dos efectivos, e também à afectação, pela primeira vez,

de reservas matemáticas ao fundo de reforma do pessoal. A inflação verificada no território continuou a repercutir-se no agravamento das despesas gerais, a uma taxa percentual inferior, no entan-to, à registada em 1980.

O resultado financeiro ascendeu a aproximadamente 11,8 milhões de patacas, mais 166% que em 1980, per-mittendo assim a constituição de dotações para provisões e amortizações em montantes adequados, tendo em conta o cumprimento das normas reguladoras do exercício da actividade bancária, as disposições da lei fiscal e o deseável robustecimento da situação financeira do Banco.

Após terem sido liquidados ou provi-sionados todos os encargos fiscais (a pro-visão para o Imposto Complementar foi de 1 498 964,55 patacas) e constituídas as dotações máximas para provisões e amortizações previstas na lei, apresenta a Conta de Lucros e Perdas do exercício um lucro líquido de 8 018 270,50 patacas, para o qual se propõe a seguinte distribuição:

|   |
|---|
| Fundo de Reserva Legal .. \$ 801 827,00 |
| Outros Fundos de Reserva \$7 216 443,50 |
| \$ 8 018 270,50                         |

##### 3. Considerações finais

Cumpre-nos agradecer aos nossos acionistas, clientes e correspondentes o inestimável apoio, cooperação e encorajamento prestados ao Banco Comercial de Macau. A eles e a uma gestão activamente preocupada com a rendabilidade deve ser atribuído o desenvolvimento satisfatório desta instituição.

O B. C. M. continua determinado a despender todos os esforços no apoio ao desenvolvimento económico do território e numa sã e eficiente gestão dos re-cursos a ele confiados, merecendo os seus colaboradores o maior apreço pela acção desenvolvida durante o exercício findo.

Cumpre-nos ainda agradecer ao Conselho Fiscal o esforço e a diligência dis-pensados no acompanhamento das acti-vidades do Banco.

26 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração, Banco Português do Atlântico, E. P. — Presidente. — Barclays South African Investments, Limited — SAGA — Sociedade de Ad-ministração e Gestão de Bens Mobiliários Atlântico, S. A. R. L.

**BANCO COMERCIAL DE MACAU**  
Balanço em 31 de Dezembro de 1981

| ACTIVO                                     |                   | PASSIVO                                     |                   |
|--|-------------------|---|-------------------|
| <b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>             |                   | <b>EXIGÍVEL</b>                             |                   |
| Caixa e depósito no Banco Emissor          | \$ 28 345 223,10  |   | \$ 46 247 272,33  |
| Depósitos noutras instituições de crédito  | \$ 135 476 660,98 |   | \$ 24 208 233,24  |
| Correspondentes no estrangeiro             | \$ 20 616 464,05  | Depósitos à ordem                           | \$ 216 082 856,60 |
| Ouro, moedas e notas diversas              | \$ 4 311 191,10   | Depósitos com pré-aviso                     |                   |
| Carteira comercial                         | \$ 734 300,00     | Depósitos a prazo                           |                   |
| Letras sobre o estrangeiro                 | \$ 47 242 744,44  | Cheques e ordens a pagar                    | \$ 286 538 362,17 |
| Empréstimos e contas correntes caucionados | \$ 101 213 724,81 | Descobertos noutras instituições de crédito | \$ 11 546 228,57  |
| Devedores e credores                       | \$ 2 738 952,56   | Exigibilidades diversas                     | \$ 106 774,52     |
|  | \$ 172 977 376,96 | Correspondentes no estrangeiro              | \$ 4 005 962,60   |
|  | \$ 336 799 261,04 | Devedores e credores                        | \$ 20 401 349,30  |
|  |                   |   | \$ 322 839 310,52 |
| <b>IMOBILIZADO</b>                         |                   | <b>NÃO EXIGÍVEL</b>                         |                   |
| Despesas de constituição e instalação:     |                   | Contas transitórias e de regularização      |                   |
| — Custo                                    | \$ 280 074,40     | Provisões                                   |                   |
| — Amortização                              | \$ 117 473,12     |   | \$ 9 237 239,24   |
|  | \$ 162 601,28     |   | \$ 3 736 446,47   |
| Mobiliário e material:                     |                   |   | \$ 12 973 685,71  |
| — Custo                                    | \$ 1 208 807,97   |   |                   |
| — Amortização                              | \$ 444 054,66     |   |                   |
|  | \$ 764 753,31     |   |                   |
| Imóveis:                                   |                   | <b>CAPITAL E RESERVAS</b>                   |                   |
| — Custo                                    | \$ 8 506 488,03   | Capital                                     | \$ 10 686 000,00  |
| — Amortização                              | \$ 26 495,33      | Reserva legal                               | \$ 20 561,79      |
|  | \$ 8 479 992,70   |   |                   |
| Outros valores imobilizados:               |                   | <b>RESULTADOS</b>                           |                   |
| — Custo                                    | \$ 551 582,00     | Lucros e perdas:                            |                   |
| — Amortização                              | \$ 441 340,00     |   | \$ 8 018 270,50   |
|  | \$ 110 242,00     |   | \$ 8 018 270,50   |
|  | \$ 9 517 589,29   | — Saldo do exercício anterior               | \$ 8 018 270,50   |
| <b>OUTRAS CONTAS DO ACTIVO</b>             |                   | — Resultados do exercício                   |                   |
| Contas transitórias e de regularização     | \$ 8 220 978,19   |   | \$ 354 537 828,52 |
|  | \$ 354 537 828,52 |   |                   |
| <b>CONTAS DE ORDEM</b>                     |                   | <b>CONTAS DE ORDEM</b>                      |                   |
| Valores de conta alheia                    | \$ 92 075 935,02  | Credores por valores de conta alheia        | \$ 92 075 935,02  |
| Valores recebidos em caução                | \$ 216 535 612,48 | Credores por valores prestados em caução    | \$ 216 535 612,48 |
| Devedores por garantias e avales prestados | \$ 22 071 600,80  | Garantias e avales prestados                | \$ 22 071 600,80  |
| Devedores por créditos abertos             | \$ 13 744 855,28  | Créditos abertos                            | \$ 13 744 855,28  |
| Outras contas de ordem                     | \$ 35 816 456,08  | Outras contas de ordem                      | \$ 35 816 456,08  |
|  | \$ 3 242 400,00   |   | \$ 3 242 400,00   |
|  | \$ 347 670 403,58 |   | \$ 347 670 403,58 |
|  | \$ 702 208 232,10 |   | \$ 702 208 232,10 |

O Conselho de Administração  
Banco Português do Atlântico, E.P. — Presidente  
Barclays South African Investments, Limited  
Siga-Sociedade de Administração e Gestão de  
Bens Mobiliários Atlântico, S.A.R.L.

O Chef da Contabilidade,  
Mário Coelho Madeira

**BANCO COMERCIAL DE MACAU****Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1981**

| DÉBITO                     | CRÉDITO          |
|----------------------------|------------------|
| Juros a nosso cargo        | \$ 23 552 944,97 |
| Comissões a nosso cargo    | \$ 22 361,70     |
| Contribuições e impostos   | \$ 1 676 930,54  |
| Despesas com o pessoal     | \$ 3 175 533,47  |
| Despesas gerais diversas   | \$ 2 020 539,63  |
| Encargos diversos          | \$ 8 996,10      |
| Dotações para provisões    |                  |
| Dotações para amortizações | \$ 1 924 059,67  |
|                            | \$ 370 933,19    |
| SALDO .....                | \$ 2 294 992,86  |
|                            | \$ 32 752 359,27 |
|                            | \$ 8 018 270,50  |
|                            | \$ 40 770 629,77 |
|                            | \$ 40 770 629,77 |

O Chefe da Contabilidade,

*Mário Coelho Madeira*

*Banco Português do Atlântico, E. P. — Presidente  
 Barclays South African Investments, Limited  
 Saga-Sociedade de Administração e Gestão de Bens Mobiliários  
 Atlântico, S. A. R. L.*

**PARECER DO CONSELHO  
FISCAL**

Senhores Accionistas,

Concluído o exercício de 1981 vem o Conselho Fiscal como lhe compete e de conformidade com a Lei e os Estatutos dar o seu parecer sobre o respectivo Relatório, Balanço e Contas.

Acompanhando a preferência com que o mercado em geral e os seus clientes em particular o vêm distinguindo verificou o Banco no citado exercício um acréscimo substancial e muito significativo no valor dos seus depósitos, com especial incidência nos depósitos a prazo, consolidando uma tendência já ocorrida em exercícios anteriores.

Idêntica expansão se verificou no crédito concedido no decurso do ano, em que o sector da exportação teve lugar

predominante, facto que, conjugado com uma excelente qualidade de serviços prestados, levou à consecução dos objectivos estabelecidos pelo Banco.

Estes parâmetros apoiados numa cautelosa aplicação das suas disponibilidades conduziram à obtenção de resultados altamente satisfatórios, que além de permitirem a constituição das necessárias provisões e amortizações consolidaram ainda mais a sua já robusta situação financeira.

No desempenho da sua função, para o qual contou sempre com a amável e útil colaboração do Conselho de Administração, sempre que a este teve de recorrer para a obtenção de quaisquer esclarecimentos, analisou este Conselho Fiscal com regularidade e no decurso do exercício todos os elementos contabilísticos que lhe foram presentes os quais considerou como convenientemente

processados e devidamente correctos.

Perante os factos verificados propomos:

1. Que aproveis o Relatório, Balanço e Contas relativos ao exercício de 1981.

2. Que seja aceite a proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativa à distribuição dos lucros apurados no exercício.

3. Que aproveis um voto de louvor ao Conselho de Administração Direcção e restantes Trabalhadores pelo alto mérito com que exerceceram as suas funções no exercício findo.

Lisboa, 5 de Março de 1981. — O Conselho Fiscal, Companhia de Seguros Ultramarina, EP, actualmente Companhia de Seguros Bonança, EP — Presidente — Companhia de Seguros Império, E.P. — Mota & C.ª Ltd.

(Custo desta publicação \$1 465,50)

**ANÚNCIO**

**«SOCIEDADE HOTELEIRA E  
DE TURISMO S. TIAGO,  
LIMITADA»**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 1982, exarada a fls. 55 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 294, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Hoteleira e de Turismo S. Tiago, Limitada», com sede em Macau, na pousada de S. Tiago da Barra, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 919 a fls. 79 do livro C-3.º, foi efectuada a cessão da quota de Dominic Cheung, aliás Cheung Kai-Man Dominic, do valor nominal de \$ 450 000,00, a favor da «Everhigh Limited», sociedade de responsabilidade limitada constituída em Hong Kong, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$103,00)

**ANÚNCIO**

**«Companhia de Construção de  
Obras Portuárias Zhen Hwa, Lda.»**

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1982, exarada a fls. 98v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 555, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo da notária, Dr.ª Maria de Fátima de Costa Azevedo Jorge: 1) Liu Xuan; 2) Wang Jing Xuan; 3) Yao Liang Zhen; 4) Yang Shou Yu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Lda.», em inglês, «Zhen Hwa Harbour Construction Co. Ltd.», e, em chinês, «Chân Va Hói Van Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no prédio n.º 11, da Rua da Praia Grande, 2.º andar «D» e «E», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local de sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente as obras portuárias e de construção civil bem como o aluguel dos barcos portuários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: 1) Liu Xuan, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; 2) Wang Jing Xuan, 3) Yao Liang Zhen, e 4) Yang Shou Yu, cada um, com uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta de um gerente-geral, um vice-gerente-geral, um gerente e um vice-gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Liu Xuan, vice-gerente-geral o sócio Wang Jing Xuan, gerente o sócio Yao Liang Zhen e vice-gerente o sócio Yang Shou Yu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão à aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omitido, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois.  
— O Ajudante da Secretaria Notarial,  
*Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

## ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Merit, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1982, exarada a fls. 93 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Chan Wing-Suen; 2) Lin Man; e 3) Lin Tsang Kit, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário Merit, Ld.ª», em inglês «Merit Garment Factory Ltd.» e, em chinês «Miu Yi Chai I Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 43 a 43-E, Edifício Industrial Iao Sêk, 10.º andar, Fábrica «A-10» e «B-10», podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem

como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$3 000 000,00 ou sejam 15 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) 1 quota de \$1 200 000,00, equivalentes a 6 000 000 \$00, com direito a 24 000 votos, subscrita pelo sócio Chan Wing-Suen; b) 1 quota de \$600 000,00, equivalentes a 3 000 000 \$00, com direito a 12 000 votos, subscrita pelo sócio Lin Man; e c) 1 quota de \$1 200 000,00, equivalentes a 6 000 000 \$00, com direito a 24 000 votos, subscrita pelo sócio Lin Tsang-Kit.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por gerente-geral ou, na sua ausência, por dois gerentes em assinatura conjunta; porém, os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Chan Wing-Suen e gerentes os sócios Lin Man e Lin Tsang-Kit, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omitido, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 445,50)

## ANÚNCIO

### «Brinquedos Apollo, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1982, exarada a fls. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Qualidux Industrial Company Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada estabelecida em Hong Kong e representada por Ting Hok Shou Dennis, aliás, Ting Hok Shou; 2) Ting Hok Sou, Dennis, aliás Ting Hok Shou; 3) Ting Woo Shou, Kenneth, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Brinquedos Apollo, Limitada», em inglês, «Apollo Toys Co. Ltd.», e, em chinês, «A Pou Ló Wun Koi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nas Fábricas «A» a «H» do 9.º andar, do edifício «Ocean Industrial Centre», sito na Areia Preta, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de brinquedos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, ou seja 5 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1 de \$990 000,00, correspondentes a 4 950 000\$00 e com direito a 19 800 votos, subscrita pela «Qualidux Industrial Company, Limited»; e 2 de \$5 000,00, equivalente cada uma a 25 000\$00 e com direito a 100 votos subscritas por Ting Hok Shou Dennis, aliás Ting Hok Shou, e por Ting Woo Shou, Kenneth.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio individual e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social mediante competente mandato.

§ 2.º

A sócia-gerente «Qualidux Industrial Company Limited», é representada pelo sócio Ting Hok Shou, Dennis, aliás,

Ting Hok Shou, o qual, com a faculdade de substabelecer os respectivos poderes de gerência e representação social em quem entender e no todo ou parcialmente, poderá ainda, em nome da mandante, participar em qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 3.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um sócio-gerente ou pelo seu mandatário.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e dois — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

## BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981

| Designação das rubricas   | Saldos            |                   |
|---|-------------------|-------------------|
|   | Devedores         | Credores          |
| <b>Caixa:</b>   |                   |                   |
| — Patacas   | \$ 9 721 360,93   | \$ 25 576 371,77  |
| — Moedas externas   | \$ 15 855 010,84  |                   |
| <b>Depósitos no Instituto Emissor</b>                           |                   | \$ 45 982 784,10  |
| — Patacas   | \$ 43 339 435,21  |                   |
| — Moedas externas   | \$ 2 643 348,89   |                   |
| <b>Valores a cobrar</b>   |                   | \$ 2 504 621,36   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território |                   | \$ 93 542 944,20  |
| Depósitos à ordem no exterior                                   |                   | \$ 36 766 339,25  |
| Ouro e prata  |                   |                   |
| Outros valores  |                   |                   |
| Crédito concedido   |                   | \$ 608 338 621,19 |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             |                   | \$ 2 763 157,84   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   |                   |                   |
| Acções, obrigações e quotas                                     |                   |                   |
| Aplicações de recursos consignados                              |                   |                   |
| Devedores   |                   | \$ 14 799 554,87  |
| Outras aplicações   |                   |                   |
| Depósitos à ordem   |                   | \$ 260 462 328,56 |
| — Patacas   | \$ 119 095 699,53 |                   |
| — Moedas externas   | \$ 141 366 629,03 |                   |
| <b>Depósitos com pré-aviso</b>                                  |                   | \$ 16 052 429,20  |
| — Patacas   | \$ 5 899 236,00   |                   |
| — Moedas externas   | \$ 10 153 193,20  |                   |
| <b>Depósitos a prazo</b>  |                   | \$ 474 283 965,60 |
| — Patacas   | \$ 118 517 094,75 |                   |
| — Moedas externas   | \$ 355 766 870,85 |                   |
| <b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>        |                   | \$ 10 664 549,91  |
| Recursos de outras entidades locais                             |                   |                   |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                   | \$ 23 600 000,00  |
| Empréstimos por obrigações                                      |                   |                   |
| Credores por recursos consignados                               |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar  |                   | \$ 3 431 691,41   |
| Credores  |                   |                   |
| Exigibilidades diversas   |                   | \$ 7 508 661,92   |
| Participações financeiras                                       | \$ 9 778 818,60   |                   |
| Imóveis   | \$ 8 794 016,65   |                   |
| Equipamento   | \$ 5 932 916,22   |                   |
| Custos plurienais   |                   |                   |
| Despesas de instalação  |                   |                   |
| Imobilizações em curso  |                   |                   |
| Outros valores imobilizados                                     |                   |                   |
| Contas internas e de regularização                              |                   | \$ 11 817,20      |
| Provisões para riscos diversos                                  |                   | \$ 7 692 729,02   |
| Capital   |                   | \$ 30 000 000,00  |
| Reserva legal   |                   |                   |
| Reserva estatutária   |                   | \$ 4 700 000,00   |
| Outras reservas   |                   |                   |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                   | \$ 75 120,91      |
| Custos por natureza   | \$ 70 823 667,99  |                   |
| Proveitos por natureza  |                   | \$ 87 120 520,31  |
| Valores recebidos em depósito                                   |                   |                   |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                   |                   |
| Valores recebidos em caução                                     |                   |                   |
| Garantias e avales prestados                                    |                   |                   |
| Créditos abertos  |                   | \$ 32 903 545,44  |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                   |                   |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                   |                   |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                   |                   |
| Devedores por garantias e avales prestados                      |                   |                   |
| Devedores por créditos abertos                                  | \$ 32 903 545,44  |                   |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 |                   |                   |
| <b>TOTAIS .....</b>   | \$ 958 507 359,48 | \$ 958 507 359,48 |

O Administrador,  
Tam KeiO Chefe da Contabilidade,  
Wong Chi Man

(Custo desta publicação \$ 487,00)

## BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

## BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 1981

| Activo  | Activo bruto      | Provisões, amortizações e menos-valias | Activo líquido    |
|---|-------------------|--|-------------------|
| Caixa .....   | \$ 25 576 371,77  |  | \$ 25 576 371,77  |
| Depósitos no Instituto Emissor .....                                  | \$ 45 982 784,10  |  | \$ 45 982 784,10  |
| Valores a cobrar .....  | \$ 2 504 621,36   |  | \$ 2 504 621,36   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território ..... | \$ 93 542 944,20  |  | \$ 93 542 944,20  |
| Depósitos à ordem no exterior .....                                   | \$ 36 766 339,25  |  | \$ 36 766 339,25  |
| Ouro e prata .....  |                   |  |                   |
| Outros valores .....  |                   |  |                   |
| Crédito concedido .....   | \$ 608 338 621,19 |  | \$ 608 338 621,19 |
| Aplicações com instituições de crédito no Território .....            | \$ 2 763 157,84   |  | \$ 2 763 157,84   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....                   |                   |  |                   |
| Acções, obrigações e quotas .....                                     |                   |  |                   |
| Aplicações de recursos consignados .....                              |                   |  |                   |
| Devedores .....   | \$ 14 799 554,87  |  | \$ 14 799 554,87  |
| Outras aplicações .....   |                   |  |                   |
| Participações financeiras .....                                       | \$ 9 778 818,60   |  | \$ 9 778 818,60   |
| Imóveis .....   | \$ 8 794 016,65   |  | \$ 8 794 016,65   |
| Equipamento .....   | \$ 8 162 916,22   | \$ 2 230 000,00                        | \$ 5 932 916,22   |
| Custos plurienrais .....  |                   |  |                   |
| Despesas de instalação .....  |                   |  |                   |
| Imobilizações em curso .....  |                   |  |                   |
| Outros valores imobilizados .....                                     |                   |  |                   |
| Contas internas e de regularização .....                              |                   |  |                   |
|   | Totais .....      |  | \$ 854 780 146,05 |

| Passivo   |                   |  |                   |
|---|-------------------|--|-------------------|
| Depósitos à ordem .....                                 | \$ 260 462 328,56 |  |                   |
| Depósitos com pré-aviso .....                           | \$ 16 052 429,20  |  |                   |
| Depósitos a prazo .....                                 | \$ 474 283 965,60 |  | \$ 750 798 723,36 |
| Recursos de instituições de crédito no Território ..... | \$ 10 664 549,91  |  |                   |
| Recursos de outras entidades locais .....               |                   |  |                   |
| Empréstimos em moedas externas .....                    | \$ 23 600 000,00  |  |                   |
| Empréstimos por obrigações .....                        |                   |  |                   |
| Credores por recursos consignados .....                 |                   |  |                   |
| Cheques e ordens a pagar .....                          | \$ 3 431 691,41   |  |                   |
| Credores .....  | \$ 7 508 661,92   |  |                   |
| Exigibilidades diversas .....                           |                   |  |                   |
| Contas internas e de regularização .....                | \$ 11 817,20      |  | \$ 45 204 903,24  |
| Provisões para riscos diversos .....                    | \$ 7 692 729,02   |  |                   |
| Capital .....   | \$ 30 000 000,00  |  |                   |
| Reserva legal .....                                     | \$ 4 700 000,00   |  |                   |
| Reserva estatutária .....                               |                   |  | \$ 42 404 546,22  |
| Outras reservas .....                                   |                   |  |                   |
| Resultados transitados de exercícios anteriores .....   | \$ 75 120,91      |  |                   |
| Resultado do exercício .....                            | \$ 16 296 852,32  |  | \$ 16 371 973,23  |
|   | Totais .....      |  | \$ 854 780 146,05 |

| Contas extrapatriomoniais              |  |  |                  |
|--|--|--|------------------|
| Valores recebidos em depósito .....    |  |  |                  |
| Valores recebidos para cobrança .....  |  |  |                  |
| Valores recebidos em caução .....      |  |  |                  |
| Garantias e avales prestados .....     |  |  |                  |
| Créditos abertos .....                 |  |  |                  |
| Aceites em circulação .....            |  |  |                  |
| Valores dados em caução .....          |  |  |                  |
| Compras a prazo .....                  |  |  |                  |
| Vendas a prazo .....                   |  |  |                  |
| Outras contas extrapatriomoniais ..... |  |  |                  |
|  |  |  | \$ 32 903 545,44 |

## Demonstração de Resultados do Exercício de 1981

## Conta de Exploração

| Débito   | Montante         | Crédito   | Montante         |
|--|------------------|---|------------------|
| Custo de operações passivas .....                      | \$ 61 760 650,84 | Proveitos de operações activas .....                                  | \$ 80 828 663,91 |
| Custos com pessoal:                                    |                  | Proveitos de serviços bancários .....                                 | \$ 1 009 404,21  |
| Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização ..... |                  | Proveitos de outras operações bancárias .....                         | \$ 2 396 359,77  |
| Remunerações de empregados .....                       | \$ 4 695 770,00  | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras ..... | \$ 732 872,00    |
| Encargos sociais .....                                 | \$ 877 964,68    | Outros proveitos bancários .....                                      | \$ 1 386 955,56  |
| Outros custos com o pessoal .....                      |                  | Proveitos inorgânicos.....  | \$ 766 264,86    |
| Fornecimentos de terceiros .....                       | \$ 1 917 151,88  | Prejuízos de exploração .....   |                  |
| Serviços de terceiros .....                            | \$ 513 117,63    |   |                  |
| Outros custos bancários .....                          |                  |   |                  |
| Impostos .....   | \$ 273 012,90    |   |                  |
| Custos inorgânicos .....                               | \$ 86 000,00     |   |                  |
| Dotações para amortizações .....                       | \$ 700 000,00    |   |                  |
| Dotações para provisões .....                          |                  |   |                  |
| Lucro da exploração .....                              | \$ 16 296 852,32 |   |                  |
| Total .....  | \$ 87 120 520,31 | Total .....   | \$ 87 120 520,31 |

## Conta de Lucros e Perdas

| Débito   | Montante         | Crédito  | Montante         |
|--|------------------|--|------------------|
| Prejuízo de exploração .....                     |                  | Lucro de exploração .....                      | \$ 16 296 852,32 |
| Perdas relativas a exercícios anteriores .....   |                  | Lucros relativos a exercícios anteriores ..... |                  |
| Perdas excepcionais .....                        |                  | Lucros excepcionais .....                      | \$ 75 120,91     |
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício | \$ 2 350 000,00  | Provisões utilizadas .....                     |                  |
| Resultado do exercício .....                     | \$ 14 021 973,23 | Resultado do exercício .....                   |                  |
| Total .....                                      | \$ 16 371 973,23 | Total .....                                    | \$ 16 371 973,23 |

O Administrador,

*Tam Kei*

O Chefe da Contabilidade,

*Vong Chi Man*

(Custo desta publicação \$ 850,70)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981

| Designação das rubricas   | SALDOS            |                   |
|---|-------------------|-------------------|
|   | Devedores         | Credores          |
| <b>Caixa</b>  |                   |                   |
| — Patacas   | \$ 4 255 377,10   |                   |
| — Moedas externas   | \$ 1 702 068,49   |                   |
| <b>Depósitos no Instituto Emissor</b>                           |                   |                   |
| — Patacas   | \$ 2 383 260,17   |                   |
| — Moedas externas   | \$ 327 754,59     |                   |
| <b>Valores a cobrar</b>   |                   |                   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | \$ 4 143 928,61   |                   |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | \$ 1 821 327,99   |                   |
| Ouro e prata  | \$ 4 793 245,80   |                   |
| Outros valores  | \$ 4 361 914,17   |                   |
| <b>Crédito concedido</b>  |                   |                   |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | \$ 56 215 059,42  |                   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | \$ 16 985 000,00  |                   |
| Acções, obrigações e quotas                                     | \$ 5 000 000,00   |                   |
| Aplicações de recursos consignados                              | \$ 650 000,00     |                   |
| <b>Devedores</b>  | \$ 20 781 676,88  |                   |
| Outras aplicações   |                   | \$ 7 171 060,17   |
| Depósitos à ordem   |                   | \$ 12 442 802,35  |
| — Patacas   |                   |                   |
| — Moedas externas   |                   |                   |
| <b>Depósitos com pré-aviso</b>                                  |                   |                   |
| — Patacas   | \$ 3 097 000,00   |                   |
| — Moedas externas   | \$ 2 834 000,00   |                   |
| <b>Depósitos a prazo</b>  |                   |                   |
| — Patacas   | \$ 10 989 333,10  |                   |
| — Moedas externas   | \$ 29 334 697,47  |                   |
| <b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>        |                   |                   |
| Recursos de outras entidades locais                             | \$ 16 959 616,00  |                   |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                   |                   |
| Empréstimos por obrigações                                      |                   |                   |
| Credores por recursos consignados                               |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar  |                   | \$ 231 310,00     |
| <b>Credores</b>   |                   |                   |
| Exigibilidades diversas   | \$ 23 857 445,32  |                   |
| Participações financeiras                                       | \$ 2 502 195,51   |                   |
| Imóveis   |                   |                   |
| Equipamento   | \$ 951 250,40     |                   |
| Custos plurienrais  | \$ 515 427,00     |                   |
| Despesas de instalação  | \$ 36 331,05      |                   |
| Imobilizações em curso  |                   |                   |
| Outros valores imobilizados                                     |                   |                   |
| Contas internas e de regularização                              | \$ 2 774 559,20   |                   |
| Provisões para riscos diversos                                  |                   | \$ 2 590 000,00   |
| <b>Capital</b>  |                   |                   |
| Reserva legal   | \$ 10 000 000,00  |                   |
| Reserva estatutária   | \$ 2 300 000,00   |                   |
| Outras reservas   |                   |                   |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 | \$ 12 137 353,67  |                   |
| Custos por natureza   |                   | \$ 2 466 708,37   |
| Proveitos por natureza  |                   | \$ 13 059 366,25  |
| Valores recebidos em depósito                                   |                   |                   |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                   |                   |
| Valores recebidos em caução                                     |                   | \$ 50 500,00      |
| Garantias e avales prestados                                    |                   | \$ 21 968 546,35  |
| <b>Créditos abertos</b>   |                   |                   |
| Credores por valores recebidos em depósito                      | \$ 50 500,00      |                   |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                   |                   |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                   |                   |
| Devedores por garantias e avales prestados                      | \$ 21 968 546,35  |                   |
| Devedores por créditos abertos                                  |                   |                   |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | \$ 744 720,78     | \$ 744 720,78     |
| <b>TOTAIS .....</b>   | \$ 162 599 301,67 | \$ 162 599 301,67 |

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

(Custo desta publicação \$487,00)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1981

| ACTIVO  | Activo bruto     | Provisões,<br>amortizações<br>e menos valias | Activo líquido    |
|---|------------------|--|-------------------|
| Caixa .....   | \$ 5 957 445,59  |  | \$ 5 957 445,59   |
| Depósitos no Instituto Emissor .....                                  | \$ 2 711 014,76  |  | \$ 2 711 014,76   |
| Valores a cobrar .....  | \$ 4 143 928,61  |  | \$ 4 143 928,61   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território ..... | \$ 1 821 327,99  |  | \$ 1 821 327,99   |
| Depósitos à ordem no exterior .....                                   | \$ 4 793 245,80  |  | \$ 4 793 245,80   |
| Ouro e prata .....  |                  |  |                   |
| Outros valores .....  | \$ 4 361 914,17  |  | \$ 4 361 914,17   |
| Crédito concedido .....   | \$ 56 215 059,42 | \$ 2 797 000,00                              | \$ 53 418 059,42  |
| Aplicações com instituições de crédito no Território .....            | \$ 16 985 000,00 |  | \$ 16 985 000,00  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....                   | \$ 5 000 000,00  |  | \$ 5 000 000,00   |
| Acções, obrigações e quotas .....                                     | \$ 650 000,00    |  | \$ 650 000,00     |
| Aplicações de recursos consignados .....                              |                  |  |                   |
| Devedores .....   | \$ 20 781 676,88 |  | \$ 20 781 676,88  |
| Outras aplicações .....   |                  |  |                   |
| Participações financeiras .....                                       |                  |  |                   |
| Imóveis .....   | \$ 1 025 480,00  | \$ 74 229,60                                 | \$ 951 250,40     |
| Equipamento .....   | \$ 927 319,94    | \$ 411 892,94                                | \$ 515 427,00     |
| Custos pluriennais .....  | \$ 36 331,05     |  | \$ 36 331,05      |
| Despesas de instalação .....  |                  |  |                   |
| Imobilizações em curso .....  |                  |  |                   |
| Outros valores imobilizados .....                                     | \$ 2 774 559,20  |  | \$ 2 774 559,20   |
| Contas internas e de regularização .....                              |                  |  |                   |
|   | TOTAIS .....     | \$ 128 184 303,41                            | \$ 3 283 122,54   |
|   |                  |  | \$ 124 901 180,87 |

|   |                  |  |                   |
|---|------------------|--|-------------------|
| Depósitos à ordem .....                                 | \$ 19 613 862,52 |  |                   |
| Depósitos c/pré-aviso .....                             | \$ 5 931 000,00  |  |                   |
| Depósitos a prazo .....                                 | \$ 40 324 030,57 |  | \$ 65 868 893,09  |
|   | \$ 16 959 616,00 |  |                   |
| Recursos de instituições de crédito no Território ..... |                  |  |                   |
| Recursos de outras entidades locais .....               |                  |  |                   |
| Empréstimos em moedas externas .....                    |                  |  |                   |
| Empréstimos por obrigações .....                        |                  |  |                   |
| Credores por recursos consignados .....                 |                  |  |                   |
| Cheques e ordens a pagar .....                          | \$ 231 310,00    |  |                   |
| Credores .....  | \$ 23 853 969,52 |  |                   |
| Exigibilidades diversas .....                           | \$ 2 502 195,51  |  | \$ 43 547 091,03  |
|   |                  |  |                   |
| Contas internas e de regularização .....                |                  |  |                   |
| Provisões para riscos diversos .....                    |                  |  |                   |
| Capital .....   | \$ 10 000 000,00 |  |                   |
| Reserva legal .....                                     | \$ 2 300 000,00  |  |                   |
| Reserva estatutária .....                               |                  |  |                   |
| Outras reservas .....                                   |                  |  | \$ 12 300 000,00  |
|   |                  |  |                   |
| Resultados transitados de exercícios anteriores .....   | \$ 2 466 708,37  |  |                   |
| Resultado do exercício .....                            | \$ 718 488,38    |  | \$ 3 185 196,75   |
|   |                  |  |                   |
|   | TOTAIS .....     |  | \$ 124 901 180,87 |

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS              |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Valores recebidos em depósito .....   | \$ 50 500,00     |
| Valores recebidos para cobrança ..... |                  |
| Valores recebidos em caução .....     | \$ 21 968 546,35 |
| Garantias e avales prestados .....    |                  |
| Créditos abertos .....                |                  |
| Aceites em circulação .....           |                  |
| Valores dados em caução .....         |                  |
| Compras a prazo .....                 |                  |
| Vendas a prazo .....                  |                  |
| Outras contas extrapatrimoniais ..... | \$ 744 720,78    |

## Demonstração de resultados do exercício de 1981

## Conta de exploração

| DÉBITO   | Montante                | CRÉDITO   | Montante                |
|--|-------------------------|---|-------------------------|
| Custo de operações passivas .....                | \$ 9 809 344,39         | Proveitos de operações activas .....                                  | \$ 12 924 692,14        |
| Custos com pessoal:                              |                         | Proveitos de serviços bancários .....                                 | \$ 112 715,13           |
| Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização | \$ 444 380,00           | Proveitos de outras operações bancárias .....                         | \$ 21 958,98            |
| Remunerações de empregados .....                 | \$ 724 600,00           | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras ..... |                         |
| Encargos sociais .....                           | \$ 95 877,30            | Outros proveitos bancários .....                                      |                         |
| Outros custos com o pessoal .....                |                         | Proveitos inorgânicos .....   |                         |
| Fornecimentos de terceiros .....                 | \$ 709 737,41           | Prejuízos de exploração .....   |                         |
| Serviços de terceiros .....                      | \$ 79 019,70            | Reforço da provisão para imposto complementar de 1980 .....           | \$ 3 475,80             |
| Outros custos bancários .....                    | \$ 40 696,32            | Excesso de provisões diversas para outros valores de realização ..... | \$ 2 590 000,00         |
| Impostos .....                                   | \$ 164 888,60           |   |                         |
| Custos inorgânicos .....                         |                         |   |                         |
| Dotações para amortizações .....                 | \$ 68 809,95            |   |                         |
| Dotações para provisões .....                    | \$ 2 797 000,00         |   |                         |
| Lucro de exploração .....                        | \$ 718 488,38           |   |                         |
| <b>TOTAL</b> .....                               | <b>\$ 15 652 842,05</b> | <b>TOTAL</b> .....  | <b>\$ 15 652 842,05</b> |

## Conta de lucros e perdas

| DÉBITO  | Montante        | CRÉDITO  | Montante        |
|---|-----------------|--|-----------------|
| Prejuízo de exploração .....                        |                 | Lucro de exploração .....                      | \$ 718 488,38   |
| Perdas relativas a exercícios anteriores .....      |                 | Lucros relativos a exercícios anteriores ..... | \$ 2 466 708,37 |
| Perdas excepcionais .....                           |                 | Lucros excepcionais .....                      |                 |
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício .. | \$ 130 000,00   | Provisões utilizadas .....                     |                 |
| Resultado do exercício (se positivo) .....          | \$ 3 055 196,75 | Resultado do exercício (se negativo) .....     |                 |
|   | \$ 3 185 196,75 |  | \$ 3 185 196,75 |

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

(Custo desta publicação \$ 850,70)